



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO Nº 130/2019**

Tipo: **PRESENCIAL**

Processo nº: **209/2019**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG**

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____, e/ou endereço _____, CEP: _____

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

**OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CPL PELO FAX:
(34) 3690-3280 OU E-MAIL, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS
INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2019

Processo nº 209/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO**
- 2 - OBJETO**
- 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 - ENTREGA DOS ENVELOPES**
- 5 - CREDENCIAMENTO**
- 6 - PROPOSTAS COMERCIAIS**
- 7 - HABILITAÇÃO**
- 8 - SESSÃO DO PREGÃO**
- 9 - RECURSOS**
- 10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 11 - DO CONTRATO**
- 12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 13 - PAGAMENTO**
- 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO**
- ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 130/2019 - PROCESSO N° 209/2019

1 - PREÂMBULO

O Município de Araguari/MG, através da Secretaria de Administração, por intermédio do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto n° 008, de 18 de janeiro de 2019, torna público que, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002 (Lei do Pregão), na Lei Municipal n.º 3.794/2002, no Decreto Municipal n.º 054/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Complementar Federal n.º 147/2014, a Lei Municipal Geral MPE n.º 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal n.º 5.680/2017, Decreto Municipal n.º 107/2013, com as alterações conferidas pelo Decreto Municipal n.º 34/2017 e o Decreto Municipal 140/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MELHOR OFERTA**, visando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG**, mediante Contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 130/2019, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **30 de SETEMBRO de 2019, até às 13h30min**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 33-0, Agência 0096 do Caixa Econômica Federal S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

2 - OBJETO

Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG**, mediante Contrato, como descritos e especificados no Anexo I, deste instrumento convocatório.



3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto especificado neste procedimento licitatório e que satisfaçam as condições e exigências contidas no presente edital.

3.1.1 – Comprovem capacitação técnica e financeira, mediante a apresentação dos documentos citados neste Edital e Anexos.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação:

I - os interessados que se encontrem em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - as empresas estrangeiras que não funcionem no país;

III - as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV - as empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, de sua administração autárquica ou fundacional, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

V – As empresas que se apresentarem sob a forma de consórcio;

VI – Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou de impedimento de contrata com a Administração, imposta pelo Município de Araguari, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

VII – Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

VIII -

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, presumindo:

I – Sua proposta engloba todos os materiais, mão de obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, canteiros de serviços, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, escritório, máquinas e equipamentos, dentre outros;

II – As participantes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais a que venham a ter acesso em decorrência do presente edital, bem como do futuro contrato, não utilizando ou divulgando para qualquer fim as informações obtidas, sob as penas da legislação civil e penal correlatas;

III – As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Araguari não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.



4.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e poderão ser enviados via correios destinados ao Departamento de Licitações e Contratos, protocolizados no Departamento de Licitações e Contratos ou entregues ao **Pregoeiro** até o horário definido para início da sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

LOCAL: **Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, Centro - 38.440-016 - Araguari/MG.**

DATA: **30 de SETEMBRO de 2019**

HORÁRIO: **13h30min**

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 130/2019
ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 130/2019
ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

4.2 - O Município de Araguari não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas e lances de preços a menor e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

5.1.1 - Por credencial entende-se:

a) A habilitação do representante, mediante **procuração com firma**



reconhecida, acompanhada do respectivo estatuto ou contrato social e documentos de identificação do procurador;

b) Sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada **cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social**, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **acompanhada do documento de identificação do representante da empresa que participará da sessão.**

5.2 - Cada representante legal poderá representar apenas uma única licitante.

5.2.1 - A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope “proposta” será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

5.3 - **Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.**

5.4 - A licitante deverá apresentar, no ato da abertura da licitação, declaração expressa “de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste certame licitatório”. Modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º,
declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 130/2019.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

5.5 - O documento de credenciamento, a declaração mencionada no subitem 5.3 e a declaração do Anexo IV deverão ser entregues separadamente dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e de “PROPOSTA”.

5.6 - **O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser feito com a permissão do Pregoeiro.**

6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal, sem que contenha emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não



acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II deste Edital.

6.2 - Deverão constar na proposta comercial:

I - a razão social, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

II - o valor ofertado, que poderá ser apresentado em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

III - o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

IV - os prazos para fornecimento e, se for o caso, de garantia, conforme Termo de Referência contido no Anexo I do presente Edital;

V - a declaração de que, nos preços apresentados, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação; e

6.3 - As propostas apresentadas pelas licitantes não poderão impor condições ou conter opções.

6.4 - Independentemente de a proposta ser julgada pelo critério MELHOR OFERTA, o Pregoeiro e equipe de apoio analisará(ão) também se o(s) valor(res) proposto(s) possui(m) adequação conforme estipulado no certame.

6.4.1 - As propostas apresentadas pelas licitantes poderão também ser consideradas inexecutáveis e desclassificadas, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.5 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6.6 - O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para o Município será a que oferecer a melhor oferta.

6.7 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

I - Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta Licitação;

II - Não atendam às exigências deste Edital e

III - Apresentar valores irrisórios, ou de valor zero, ou valor inferior ao estabelecido neste Edital.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. Toda a documentação exigida das licitantes, em conformidade com o art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, deverá ser apresentada obrigatoriamente:

- Em original;
- Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, devidamente



autenticada por cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial e ou por servidor lotado no setor de licitações **até 30 minutos antes do horário fixado** para entrega dos envelopes e início da sessão;

- **Não serão autenticadas cópias durante o credenciamento** dos representantes das licitantes ou durante a realização do pregão, nem pelo pregoeiro nem pelos integrantes da equipe de apoio.
- Não serão autenticadas cópias reprográficas autenticadas por oficial público em cartório.

7.2 - Da Habilitação Jurídica

7.2.1 - A regularidade da habilitação jurídica das licitantes será confirmada por meio da análise dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados no envelope de habilitação, a saber:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente **(desnecessário se já apresentado no credenciamento)**;

II - Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) e a última alteração em vigor, que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o Contrato original, devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente **(desnecessário se já apresentado no credenciamento)**;

III - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício **(desnecessário se já apresentado no credenciamento)**; e

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir **(desnecessário se já apresentado no credenciamento)**.

7.3 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3.1 - A regularidade fiscal e trabalhista das licitantes será confirmada por meio da análise dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados no envelope de habilitação, a saber:

I - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida;

II - prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal (**Portarias MF n.º 358, de 05/09/2014 e MF n.º 443, de 17/10/2014**), Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

IV - prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei; e

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

7.4 - Da Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1 - A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, a qual deverá ser apresentada no envelope de habilitação.

7.4.1.1 - **A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata) deverá ser apresentada em via original ou em cópia autenticada por Tabelionatos de Notas.**

7.5 - Da Qualificação Técnica

7.5.1 - A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, a qual deverá ser apresentada no envelope de habilitação, será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

7.5.2 - Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando neste estiver explícita a sua validade.

7.6 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (8 - DA HABILITAÇÃO), será apresentado para fins de habilitação a seguinte declaração:

I - declaração, nos moldes do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei (modelo a seguir):



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, CNPJ n.º,
declara, sob as penas da lei, que não possui trabalhadores menores de 18 anos
realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a
menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.
º 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99), salvo na condição
de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei.

Data e local:

Assinatura do Representante Legal

7.6.1 - O não atendimento ao previsto no item 7.6 ensejará a inabilitação da
licitante.

7.7 - Os documentos provenientes da rede mundial de computadores (“internet”)
terão sua autenticidade certificada junto às páginas eletrônicas (“sites”) dos
respectivos órgãos emissores, para os devidos fins de habilitação.

7.8 - Os documentos mencionados nesta cláusula (7 - DA HABILITAÇÃO) não
poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio
de discos magnéticos.

8 - DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após o horário determinado para a entrega dos envelopes, o Pregoeiro
declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará
novas licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e
“Documentação de Habilitação”, exclusivamente para os participantes
devidamente credenciados.

8.2 - Da Classificação das Propostas Comerciais

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas
verificando-se o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas
neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas em
desacordo com os termos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

8.2.2 - O Pregoeiro classificará para a fase de lances, o proponente que apresentar
a proposta de **melhor oferta ou lance** (conforme este Edital e anexos) e, em
seguida, as propostas com valores até 10 % inferiores àquela, **ou** as 03 (três)
melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII e IX da Lei Federal
nº 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de
valores distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor.

8.3 - Dos Lances Verbais

8.3.1 - Aos proponentes classificados será dada a oportunidade para nova
disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes,



a partir do autor da proposta classificada de maior preço e, em sequência, dos demais licitantes em ordem decrescente de preços.

8.3.1.1 - A proposta a ser apresentada na fase de lances verbais deverá ser, no mínimo, 1% (um por cento) superior em relação ao maior preço apresentado para o objeto da licitação.

8.3.1.2 - Encerrada a etapa de lances verbais, o Pregoeiro verificará se o preço da proposta final encontra-se em conformidade com o valor de referência contido no Edital.

8.3.1.3 - A negociação será considerada exitosa se o preço obtido for maior ou igual ao “valor de referência”, hipótese em que o Pregoeiro declarará o item classificado para habilitação.

8.3.1.4 - Após a negociação, mantido o preço abaixo do “valor de referência” pelo licitante, o Pregoeiro declarará o item como fracassado.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação de propostas na etapa dos lances verbais.

8.3.3 - A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da proponente desta etapa e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.4 - Do Julgamento

8.4.1 - O critério de julgamento do presente procedimento licitatório será o de MELHOR OFERTA.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas apresentadas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao(s) objeto(s) e valor(es), decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1 - Caso não seja realizada a etapa de lances verbais, será verificada a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de maior preço e o(s) valor(es) estimado(s) para a contratação do(s) item(ns).

8.4.2.2 - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, poderá ela ser aceita pelo Pregoeiro.

8.4.3 - Sendo aceitável(is) a(s) oferta(s) de melhor oferta, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação da(s) sua(s) condição(ões) habilitatória(s).

8.4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será(ão) declarada(s) a(s) licitante(s) vencedor(as), sendo-lhe(s) adjudicado o(s) objeto(s) deste Edital para o(s) qual(is) apresentou(aram) proposta(s) vencedora(s).



8.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual tenha apresentado proposta.

8.5 - Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos proponentes.

8.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão sem qualquer manifestação, o Pregoeiro devolverá às licitantes julgadas desclassificadas os respectivos envelopes “Documentação de Habilitação” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo da licitante recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação na sessão, imediata e motivada do proponente, importará a decadência do direito de apresentar recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os proponentes via fax ou correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal das licitantes, o Pregoeiro adjudicará o(s) objeto(s) da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior solicitante, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 107/2013.



10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 107/2013, adjudicará o(s) objeto(s) à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

11- DO CONTRATO

11.1 - Escolhido o proponente vencedor, com resultado devidamente homologado, este será notificado a assinar o Contrato, nos termos da minuta Anexo V, parte integrante deste Edital, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do ofício convocatório.

11.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação, para assinar o Contrato.

11.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os Proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato.

11.2 - O Contrato terá sua vigência de **60 (sessenta) meses, contados da expedição e recebimento da Ordem de Serviços, emitida por quem de direito que deverá conter a anuência do Sr. Secretário Municipal de Fazenda, conforme disciplinado no art. 2º, inciso III, do Decreto Municipal n.º 107/2013**, sem prejuízo dos acréscimos ou supressões previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei. Podendo o mesmo ser prorrogado na forma da lei.

11.3 - Os preços da prestação de serviços objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses.

11.4 - O Proponente vencedor deverá apresentar ao **MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG**, por ocasião da formalização do Contrato, cópia autenticada e atualizada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de Sociedade Anônima, documento de eleição de seus Administradores, ou no caso de Empresa Individual, o Registro Comercial. Tal providência somente deverá ser adotada no caso de ocorrências de alterações posteriores nos documentos aqui mencionados ocorridas após a data da apresentação dos envelopes.

11.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, atualizada monetariamente, pelo INPC, para a data do pagamento, que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias.

11.6 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato poderá ser rescindido pela Administração Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão imediata do contrato será cabível, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a(s) licitante(s) contratada(s):

I - falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;

III - deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;

IV - desatender às determinações do servidor designado pela Administração Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - As parcelas mensais, conforme lance ofertado na licitação deverá ser repassado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao processamento do crédito salarial, em conta específica a ser indicada pelo Contratante;

13.2. A Licitante vencedora deverá dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a expedição da Ordem de Serviços, depositar o montante correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato, sendo que tal valor será diluído mensalmente em forma de desconto nas parcelas mensais;

13.3 - Não haverá ônus para o Município.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Se a contratada ensejar o retardamento da entrega do(s) serviço(s) deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do procedimento licitatório;

14.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a. Advertência - para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b. Multa - observado o seguinte limite máximo:



- b.1)** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de atrasos imputáveis à CONTRATADA, em entregas e execuções de serviços superiores a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos.

14.3. O valor das multas aplicadas, nos termos da letra “b”, do item 8.1 desta Cláusula, após regular processo administrativo com direito à apresentação de defesa pela CONTRATADA, deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais por ocasião do pagamento ou cobrado judicialmente.

14.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme legalmente previsto.

14.5. Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega, total ou parcial, dos serviços contratados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes que altere fundamentalmente as condições estabelecidas; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.6. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos bens solicitados, deverá ser encaminhada à Contratada, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação;

14.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.8 - Da Extensão das Penalidades

14.8.1 - A sanção relativa à suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

I - retardarem a execução do Pregão;



- II** - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; ou
III - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2 - Será dada vista às licitantes interessadas em relação a todos os documentos constantes dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” apresentados na sessão.

15.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Secretaria Municipal de Administração do Município de Araguari/MG, em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões a ser proferidas.

15.4 - É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

15.5 - É vedado à licitante vencedora subcontratar total ou parcialmente a(s) prestação(ões) de serviço(s) referente ao objeto deste Pregão.

15.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na(s) proposta(s) apresentada(s), desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.8 - A reprodução deste edital tem um preço de R\$5,00 (cinco reais), para cobrir os custos com sua reprografia, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de depósito bancário, em nome da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, na seguinte conta: **Caixa Econômica Federal S/A** - Agência: 0096 - Conta Corrente: 33-0, **ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br.**

15.9 - A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor **HUMBERTO DE SOUSA, investido no cargo de Fiscal Tributário, Matrícula 4997-2** que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

15.10 - Este Edital possui 05 (cinco) Anexos, a saber:



Anexo I: - Termo de Referência
Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III - Modelo de Credenciamento;
Anexo IV - Minuta de Contrato.

15.11 - Os proponentes poderão se dirigir ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, situado na Rua Virgílio de Melo Franco, n.º 550, Centro, Araguari/MG, bem como encaminhar via e-mail para o endereço: licitacao@araguari.mg.gov.br, sem prejuízo da faculdade prevista no 1º do artigo 113 da Lei 8.666/93, aos cuidados do Pregoeiro, pedidos para quaisquer esclarecimentos técnicos referentes ao objeto licitado ou apresentar impugnação ao edital, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a entrega dos envelopes.

15.12 - Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone: (0**34) 3690-3280.

15.13 - Para os devidos fins de controle e informação, as empresas licitantes que retirarem o Edital pela rede mundial de computadores ("Internet") deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte fax: (0**34) 3690-3280.

15.14 - O valor global estimado de arrecadação para a presente contratação é de **R\$ 3.582.697,80 (três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**.

15.15 - Não serão aceitas Propostas com Valor Global inferior ao valor constante no subitem 15.14.

Araguari/MG, 13 de Setembro de 2019.

José Ricardo Resende de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

Neilton dos Santos Andrade
Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2019 - PROCESSO Nº 209/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente termo de referência tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os processos de execução e diretrizes gerais, para **Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e estagiários, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Araguari/MG**, conforme especificações a seguir discriminadas.

2. FINALIDADE

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade detalhar as condições mínimas necessárias para a efetivação da contratação de Instituição Financeira para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Araguari/MG.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CUSTO ESTIMADO

3.1. Os serviços serão fornecidos de acordo com a proposta mais vantajosa e as especificações constantes neste Termo;

3.2. Não haverá ônus para o Município de Araguari/MG, haja vista que conforme discriminado abaixo, a Instituição financeira contratada, deverá repassar mensalmente ao Município, percentual sobre o valor da folha de pagamento.

3.3. Segue abaixo quadro analítico da folha salarial da Prefeitura Municipal de Araguari/MG.

Prazo de Exclusividade	Prazo de Contratação	Quantidade total de servidores e estagiários	Valor médio de pagamento da folha
-------------------------------	-----------------------------	---	--



2019 – 2024	60 (sessenta) meses	3.214	R\$ 7.733.549,27
-------------	---------------------	-------	------------------

4. DO OBJETO

4.1. O objeto deste instrumento compreende a seleção de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme as especificações abaixo:

a) Centralização e processamento do total dos créditos da folha de pagamento dos servidores Ativos, Inativos, Pensionistas e Estagiários da Prefeitura Municipal de Araguari, bem como, concessão de crédito de qualquer natureza àqueles, mediante requisitos da CONTRATADA e consignação em folha de pagamento, sendo esta última, sem caráter de exclusividade, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATANTE, a serem atualizados, caso necessário, com base nas pactuações decorrentes deste certame licitatório e de normas legais aplicáveis;

b) Assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros da CONTRATANTE, compreendendo o processamento da movimentação destes, nas contas bancárias, em que forem mantidos operações decorrentes da execução de orçamentária do Tribunal, incluindo pagamento de fornecedores e demais credores, a efetivação de aplicações financeiras cabíveis, dentre outros serviços bancários correlatos, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para que os recursos antes referidos sejam mantidos em outra instituição financeira;

c) Cessão de espaço físico com acesso à infraestrutura necessária para uso de recursos como energia, água, rede de dados e conexos.

4.2. DOS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

A Contratada deverá ofertar os seguintes produtos e serviços para o Prefeitura Municipal de Araguari (Pessoa Jurídica):

a) Serviços de gerenciamento, sem custos, da folha de pagamento de salários, em forma eletrônica, mediante sistema de autorização com segurança própria (exemplo certificação digital, cartão de acesso de segurança, etc.), a ser fornecido gratuitamente pela Instituição Financeira;



- b)** Abertura e manutenção de contas correntes em nome da Prefeitura Municipal de Araguari ou que sejam de sua responsabilidade legal, sem custos;
- c)** Fornecimento de extratos bancários mensais e de, no mínimo, 20 (vinte) folhas de cheques por mês, sem custos, para cada conta corrente em nome da Prefeitura Municipal de Araguari ou que sejam de sua responsabilidade legal;
- d)** Serviços de pagamento a fornecedores e demais credores da Contratante, sem custos, em forma eletrônica e sob qualquer modalidade de transferência e efetivação, através da rede mundial de computadores (internet), mediante sistema de autorização com segurança própria (exemplo certificado digital, cartão de acesso de segurança, etc.) a ser fornecido gratuitamente para todas as contas correntes em nome da Prefeitura Municipal de Araguari ou que sejam de sua responsabilidade legal;
- e)** Remuneração dos recursos depositados em contas correntes, caução e outras, em nome da Prefeitura Municipal de Araguari ou que sejam de sua responsabilidade legal, oriunda de aplicações financeiras que privilegiem o rendimento, a segurança e a liquidez de acordo com as melhores oportunidades de investimentos e modalidades que atendam aos interesses do Órgão, observando as recomendações do Banco Central do Brasil relativas às aplicações de recursos públicos;
- f)** Instalação de um Posto de Atendimento Bancário (PAB) nas dependências da Prefeitura Municipal de Araguari, em local a ser definido pelas partes e que deverão seguir os seguintes critérios:
- a)** A Contratada terá exclusividade, durante a vigência contratual, de instalação de terminais de autoatendimento nas dependências da Prefeitura Municipal de Araguari;
 - b)** O prazo para a instalação do Posto de Atendimento Bancário e/ou terminais de caixa eletrônico será de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da aprovação do projeto e liberação do espaço pela Contratante, prorrogáveis em caso de acordo entre as partes;
 - c)** A Contratada poderá realizar vistoria nos possíveis locais onde poderá ser instalado o Posto de Atendimento Bancário;
 - d)** A Contratada deverá assinar Termo de Recebimento do espaço físico a ser designado para o Posto de Atendimento Bancário – PAB, o qual será



definido pelas partes, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições recebidas.

e) As adequações para funcionamento desses espaços deverão ser providenciadas pela instituição vencedora, que deverá executá-las somente após aprovação da Contratante, do respectivo projeto, o qual deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do CONTRATO;

f) Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento (tais como agências ou PAB's) em espaços físicos da Contratante, correrão às expensas da instituição vencedora, não sendo admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da Contratada com respeito às condições necessárias ao cumprimento das obrigações.

4.3. DOS SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA

A Contratada deverá oferecer os seguintes produtos e serviços para pessoas físicas, compreendendo servidores Ativos, Inativos, Pensionistas e Estagiários da Prefeitura Municipal de Araguari:

- a) Abertura e manutenção de contas salários, contas correntes e contas poupanças em nome dos servidores, sem custos;
- b)** Fornecimento, em nome dos correntistas, sem custos, no mínimo:
 - I.** 02 (dois) extratos bancários ou saldos impressos mensais de conta corrente e conta poupança;
 - II.** 02 (dois) Documentos de Crédito – DOC mensais;
 - III.** 03 (três) Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED mensais;
 - IV.** Transferências de recursos entre contas da própria Contratada;
 - V.** 20 (vinte) folhas de cheques por mês, desde que haja demanda justificável e o titular da conta reúna os requisitos necessários para sua utilização;
 - VI.** 01 (um) cartão de débito, quando solicitado, para movimentação de conta salário, conta corrente e poupança;
- c)** Fornecimento de, pelo menos, 1 (um) cartão de crédito para o correntista e eventuais adicionais, quando solicitado, sem cobrança de anuidade, desde que o titular reúna os requisitos necessários para sua concessão;



- d) Programa de concessão e/ou recuperação de crédito, em forma de empréstimo consignado, com prazos de até 96 (noventa e seis) meses, para servidores ativos, inativos e pensionistas, obedecendo aos critérios e pressupostos regulamentares de ordem interna da Contratada;
- e) Programa de concessão de linha de crédito para servidores ativos, inativos e pensionistas, objetivando a aquisição de bens móveis e imóveis, com cota de financiamento diferenciada, observando o critério utilizado pela instituição bancária;
- f) Programa de concessão de linha de crédito para servidores ativos, inativos e pensionistas correntistas na modalidade cheque especial, observando o critério utilizado pela instituição bancária.

4.3.1. Não estão abrangidos pelo presente instrumento, quaisquer contratos, ajustes e obrigações assumidas entre os BENEFICIÁRIOS e a CONTRATANTE anteriormente a assinatura do contrato.

4.3.2. Para os membros e servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não serão cobradas quaisquer tarifas de serviços.

4.3.3. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

4.3.4. Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais aos mínimos previstos no presente tópico, oferecidos e aceitos pelos correntistas, correrão por conta dos mesmos e deverão ser comunicadas previamente a esses, observadas a legislação nacional vigente e as normas do Banco Central do Brasil.

4.3.5. A Prefeitura Municipal de Araguari, seus servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, obedecidas às condições da Contratada, serão seus “Clientes Preferenciais”, assim entendidos aqueles aos quais forem disponibilizados “serviços diferenciados”, nos



termos definidos na Resolução n.º 3.919 de 25/11/2011, e alterações, do Conselho Monetário Nacional.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá ônus para o Município.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** A Contratada compromete-se a desenvolver todas as obrigações previstas neste instrumento e no edital de licitação, de acordo com as cláusulas contratuais e disposições legais e regulamentares cabíveis, realizando os serviços com esmero e perfeição e observando estreitamente as especificações indicadas;
- 6.2.** A Contratada deverá ter agência bancária na cidade de Araguari/MG, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à Contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;
- 6.3.** A Contratada promoverá, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a abertura de contas dos membros e servidores ativos e inativos e pensionistas, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho dos servidores, na sede da Contratante;
- 6.4.** A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à instalação, manutenção e uso de serviços de telecomunicações e de outros necessários para a execução do objeto contratado, solicitando aqueles junto às concessionárias afetas e arcando com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos mesmos;
- 6.5.** A Contratada deverá efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por quaisquer reparos necessários à continuidade dos serviços;
- 6.6.** A Contratada responderá integralmente por perdas e danos que causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- 6.7.** A Contratada deverá indenizar a Contratante por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários, fornecedores e/ou prepostos, podendo a Contratante optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela Contratada;



- 6.8.** Quando o crédito do salário não estiver disponível, no dia previsto para tal, na conta bancária pela qual os membros e servidores ativos e inativos e pensionistas efetivamente o movimentam, e que tal situação seja causada por responsabilidade da Contratada, esta deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados por tal ocorrência, seja por demanda direta dos prejudicados ou, quando se tratar de abrangência coletiva, por demanda da Contratante;
- 6.9.** A CONTRATADA deverá arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 6.10.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área e/ou a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 6.11.** A CONTRATADA deverá desenvolver suas atividades em dias de expediente da CONTRATANTE, no período de 08:00h às 15:00h, inclusive nos casos de greve de seus funcionários, sendo que este horário de atendimento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante prévio entendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- 6.12.** Nos dias estabelecidos pela CONTRATANTE como os dias de pagamento de seus servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, bem como nos 03 (três) dias úteis que lhes forem subseqüentes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no Posto de Atendimento Bancário previsto neste instrumento, no mínimo: a) 01 (um) gerente de contas, com amplo conhecimento em gestão de contas e atendimento personalizado ao cliente e que seja o responsável pelo Posto de Atendimento Bancário - PAB; b) 02 (dois) funcionários, com capacidade técnica e agilidade para atendimento, com objetivo de dar celeridade no atendimento aos clientes, tendo um destes, conhecimento gerencial para atendimento aos membros e servidores desta Corte em causas que demandem tempo, para que não seja comprometido o atendimento aos mesmos;
- 6.13.** A CONTRATADA deverá executar serviços internos, antes e depois do horário de atendimento aos clientes, relativos à manutenção das dependências, efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, balcões e demais instalações destinadas à prestação dos serviços;
- 6.14.** A CONTRATADA deverá assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for cedida;



- 6.15.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, não cabendo à CONTRATANTE responsabilizar-se por despesas decorrentes de eventuais avarias, desaparecimento ou inutilização dos mesmos, por qualquer razão;
- 6.16.** A CONTRATADA deverá manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão de uso da área em perfeitas condições de conservação e uso;
- 6.17.** A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE, bem como de terceiros contratados, para execução de qualquer serviço que esta julgar necessário;
- 6.18.** A CONTRATADA deverá executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- 6.19.** A CONTRATADA se obriga a manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos repassados, reconhecendo serem de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, outra utilização que não seja o objeto deste instrumento;
- 6.20.** A CONTRATADA deverá aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRANTE julgar necessário;
- 6.21.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização dos serviços;
- 6.22.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexiste qualquer vinculação da CONTRATADA com esta Corte de Contas em relação a essas obrigações;



- 6.23.** A inobservância das especificações constantes deste instrumento implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização;
- 6.24.** A CONTRATADA ficará obrigada a manter-se, durante o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura licitação, sob pena de aplicação de penalidades administrativas;
- 6.25.** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.26.** A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros;
- 6.27.** A presente contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos das Leis n.º 8.666/93, n.º 8.078/90 e n.º 10.406/02 e às demais legislações pertinentes.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Araguari:

- 7.1.** Fornecer todas as informações e os esclarecimentos necessários à realização do serviço;
- 7.2.** Disponibilizar com exclusividade, mensalmente, os créditos provenientes das folhas de pagamento dos servidores e membros ativos e inativos, bem como dos pensionistas da Prefeitura Municipal de Araguari;
- 7.3.** Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com a devida antecedência, mediante cronograma a ser fornecido à CONTRATADA;
- 7.4.** Colocar à disposição da CONTRATADA a área destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário – PAB, livre e desembaraçada e autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área cedida;
- 7.5.** Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas em contrato, inclusive quanto à continuidade das atividades exploradas que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devam ser interrompidas;
- 7.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a cessão de uso



7.7. Permitir o acesso do pessoal autorizado da CONTRATADA para a realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço físico cedido

7.8. Permitir o uso, por parte da CONTRATADA, de equipamentos elétricos /eletrônicos necessários ao pleno funcionamento do Posto de Atendimento Bancário – PAB;

7.9. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de não cumprimento dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

8. CONDIÇÕES DO REPASSE

8.1. Os repasses por parte da CONTRATADA serão realizados MENSALMENTE, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao processamento do crédito salarial, mediante crédito em conta corrente na conta específica da Prefeitura Municipal de Araguari/MG.

9. SANÇÕES

9.1. Se a contratada ensejar o retardamento da entrega do(s) serviço(s) deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do procedimento licitatório;

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a. Advertência – para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b. Multa – observado o seguinte limite máximo:

b.1) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de atrasos imputáveis à CONTRATADA, em entregas e execuções de serviços superiores a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos.

9.3. O valor das multas aplicadas, nos termos da letra “b”, do item 8.1 desta Cláusula, após regular processo administrativo com direito à apresentação de defesa pela CONTRATADA, deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais por ocasião do pagamento ou cobrado judicialmente.

9.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme legalmente previsto.

9.5. Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega, total ou parcial, dos serviços contratados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes que altere fundamentalmente as condições estabelecidas; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.6. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos bens solicitados, deverá ser encaminhada à Contratada, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação;

9.7. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. DO LANCE MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1. O lance mínimo da proposta a ser ofertado na licitação será de **R\$59.711,63 (cinquenta e nove mil, setecentos e onze reais e sessenta e três centavos)**, devendo o valor final ofertado ser depositado integralmente pelo licitante vencedor, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao processamento do crédito salarial, em conta específica a ser indicada pelo Contratante;



10.2. A Licitante vencedora deverá dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a expedição da Ordem de Serviços, depositar o montante correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato, sendo que tal valor será diluído mensalmente em forma de desconto nas parcelas mensais;

10.2. Caso haja fase de lances, estes deverão ser formulados observando o percentual mínimo de 1% entre cada lance;

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência do futuro contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor **HUMBERTO DE SOUSA, investido no cargo de Fiscal Tributário, Matrícula 4997-2** que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2019 - PROCESSO Nº 209/2019**

DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE			
Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ/MF:			
Referência Bancária para pagamento:	Conta:	Agência:	Banco:
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA			
REPRESENTANTE LEGAL	Nome		
	Cargo/Função		
	Endereço		
RG		CPF	
EMAIL PARA ENVIO DO CONTRATO		TEL.	

Item	Descrição	Qtde	Unidade Medida	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG				
TOTAL GERAL DA PROPOSTA					R\$

Declaramos que,

1) nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas e demais custos que compõem os serviços descritos.

2) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____(profissão), _____(função na



empresa), residente a Rua, Avenida _____ n° _____, em _____ (Cidade), como responsável pela Instituição.

4) Caso sagremos vencedores nesta licitação, o pagamento dos valores acordados serão depositados/creditados na Conta Corrente da própria Prefeitura de Araguari, conforme estipulado no Contrato.

5) Prazo da prestação dos serviços, objeto da licitação, será de 60 (sessenta) meses contados da expedição e recebimento da Ordem de Serviços.

6) Prazo de pagamento por parte da Contratada será até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao processamento do crédito salarial, mediante crédito em conta corrente na conta específica da Prefeitura Municipal de Araguari/MG.

7) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão e seus anexos

Araguari/MG,

de

de 2019.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2019 - PROCESSO Nº 209/2019

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) , CNPJ n.º , com sede à , neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Município de Araguari Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S).



subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG**, devendo estar incluso no preço da proposta todos os serviços e a mão de obra empregada, mediante Contrato, conforme especificações constantes neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado à Licitação PREGÃO PRESENCIAL n.º /2019, homologado em/...../.....

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO

As partes atribuem a este contrato, para todos os efeitos de direito, o preço global de **R\$** _____ (_____).

Os preços unitários constam da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA nos autos do processo licitatório correspondente.

O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo da vigilância noturna, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO



O Contrato terá sua vigência de **até 60 (sessenta) meses** a contar da emissão e recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela Contratada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao processamento do crédito salarial, mediante crédito em conta corrente na conta específica da Prefeitura Municipal de Araguari/MG.

O pagamento será realizado de acordo com a proposta financeira do Contratado, e será creditado em conta _____ (corrente/poupança) de nº _____, Agência nº _____, do Banco _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) mensalmente para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra, a qualquer tempo, a falha de prestação de serviços por parte da Contratada, não poderá ensejar no atraso ou na suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento não será interrompido e se caso ensejar em atraso, será cobrada a devida atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis, por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Araguari:



1. Fornecer todas as informações e os esclarecimentos necessários à realização do serviço;
2. Disponibilizar com exclusividade, mensalmente, os créditos provenientes das folhas de pagamento dos servidores e membros ativos e inativos, bem como dos pensionistas da Prefeitura Municipal de Araguari;
3. Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com a devida antecedência, mediante cronograma a ser fornecido à CONTRATADA;
4. Colocar à disposição da CONTRATADA a área destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário – PAB, livre e desembaraçada e autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área cedida;
5. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas em contrato, inclusive quanto à continuidade das atividades exploradas que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devam ser interrompidas;
6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a cessão de uso
7. Permitir o acesso do pessoal autorizado da CONTRATADA para a realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço físico cedido
8. Permitir o uso, por parte da CONTRATADA, de equipamentos elétricos /eletrônicos necessários ao pleno funcionamento do Posto de Atendimento Bancário – PAB;
9. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de não cumprimento dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.

DA CONTRATADA

1. A Contratada compromete-se a desenvolver todas as obrigações previstas neste instrumento e no edital de licitação, de acordo com as cláusulas contratuais e disposições legais e regulamentares cabíveis, realizando os serviços com esmero e perfeição e observando estreitamente as especificações indicadas;



- 2.** A Contratada deverá ter agência bancária na cidade de Araguari/MG, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à Contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;
- 3.** A Contratada promoverá, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a abertura de contas dos membros e servidores ativos e inativos e pensionistas, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho dos servidores, na sede da Contratante;
- 4.** A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à instalação, manutenção e uso de serviços de telecomunicações e de outros necessários para a execução do objeto contratado, solicitando aqueles junto às concessionárias afetas e arcando com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos mesmos;
- 5.** A Contratada deverá efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por quaisquer reparos necessários à continuidade dos serviços;
- 6.** A Contratada responderá integralmente por perdas e danos que causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- 7.** A Contratada deverá indenizar a Contratante por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários, fornecedores e/ou prepostos, podendo a Contratante optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela Contratada;
- 8.** Quando o crédito do salário não estiver disponível, no dia previsto para tal, na conta bancária pela qual os membros e servidores ativos e inativos e pensionistas efetivamente o movimentam, e que tal situação seja causada por responsabilidade da Contratada, esta deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados por tal ocorrência, seja por demanda direta dos prejudicados ou, quando se tratar de abrangência coletiva, por demanda da Contratante;



9.A CONTRATADA deverá arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

10.A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área e/ou a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

11.A CONTRATADA deverá desenvolver suas atividades em dias de expediente da CONTRATANTE, no período de 08:00h às 15:00h, inclusive nos casos de greve de seus funcionários, sendo que este horário de atendimento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante prévio entendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

12.Nos dias estabelecidos pela CONTRATANTE como os dias de pagamento de seus servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, bem como nos 03 (três) dias úteis que lhes forem subsequentes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no Posto de Atendimento Bancário previsto neste instrumento, no mínimo: a) 01 (um) gerente de contas, com amplo conhecimento em gestão de contas e atendimento personalizado ao cliente e que seja o responsável pelo Posto de Atendimento Bancário - PAB; b) 02 (dois) funcionários, com capacidade técnica e agilidade para atendimento, com objetivo de dar celeridade no atendimento aos clientes, tendo um destes, conhecimento gerencial para atendimento aos membros e servidores desta Corte em causas que demandem tempo, para que não seja comprometido o atendimento aos mesmos;

13.A CONTRATADA deverá executar serviços internos, antes e depois do horário de atendimento aos clientes, relativos à manutenção das dependências, efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, balcões e demais instalações destinadas à prestação dos serviços;

14.A CONTRATADA deverá assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for cedida;



15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, não cabendo à CONTRATANTE responsabilizar-se por despesas decorrentes de eventuais avarias, desaparecimento ou inutilização dos mesmos, por qualquer razão;

16. A CONTRATADA deverá manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão de uso da área em perfeitas condições de conservação e uso;

17. A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE, bem como de terceiros contratados, para execução de qualquer serviço que esta julgar necessário;

18. A CONTRATADA deverá executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste instrumento;

19. A CONTRATADA se obriga a manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos repassados, reconhecendo serem de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, outra utilização que não seja o objeto deste instrumento;

20. A CONTRATADA deverá aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRANTE julgar necessário;

21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização dos serviços;

22. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por



seu pagamento, uma vez que inexistente qualquer vinculação da CONTRATADA com esta Corte de Contas em relação a essas obrigações;

23. A inobservância das especificações constantes deste instrumento implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização;

24. A CONTRATADA ficará obrigada a manter-se, durante o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na futura licitação, sob pena de aplicação de penalidades administrativas;

25. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

26. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros;

27. A presente contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos das Leis n.º 8.666/93, n.º 8.078/90 e n.º 10.406/02 e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá despesas para a Contratante decorrentes deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

I - Se a contratada ensejar o retardamento da entrega do(s) serviço(s) deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do procedimento licitatório;

II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a. Advertência – para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b. Multa – observado o seguinte limite máximo:

b.1) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de atrasos imputáveis à CONTRATADA, em entregas e execuções de serviços superiores a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos.

III - O valor das multas aplicadas, nos termos da letra “b”, do item 8.1 desta Cláusula, após regular processo administrativo com direito à apresentação de defesa pela CONTRATADA, deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais por ocasião do pagamento ou cobrado judicialmente.

IV - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme legalmente previsto.

V - Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega, total ou parcial, dos serviços contratados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes que



altere fundamentalmente as condições estabelecidas; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos bens solicitados, deverá ser encaminhada à Contratada, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação;

VII - Se a contratada ensejar o retardamento da entrega do(s) serviço(s) deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do procedimento licitatório;

VIII - Se a contratada ensejar o retardamento da entrega do(s) serviço(s) deste Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do procedimento licitatório;

IX - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a. Advertência – para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b. Multa – observado o seguinte limite máximo:

b.1) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de atrasos imputáveis à CONTRATADA, em entregas e execuções de serviços superiores a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos.

X - O valor das multas aplicadas, nos termos da letra “b”, do item 8.1 desta Cláusula, após regular processo administrativo com direito à apresentação de defesa pela CONTRATADA, deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais por ocasião do pagamento ou cobrado judicialmente.



XI - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme legalmente previsto.

XII - Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega, total ou parcial, dos serviços contratados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes que altere fundamentalmente as condições estabelecidas; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

XIII - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos bens solicitados, deverá ser encaminhada à Contratada, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação;

XIV - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV - Da Extensão das Penalidades

XV.I - A sanção relativa à suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

I - retardarem a execução do Pregão;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; ou

III - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79, da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO



No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará à CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada pelo servidor **HUMBERTO DE SOUSA, investido no cargo de Fiscal Tributário, Matrícula 4997-2** que, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, responsável pelo recebimento e a fiscalização do objeto, que deverá ser entregue, através de requisição ou Autorização de Faturamento emitida para este fim. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado no Correio Oficial do Município, as expensas do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Araguari, ____ de _____ de 2019.